



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de requerimento efetuado pelo Excelentíssimo Des. Altamiro de Oliveira (e-proc n. 5010846-45.2023.8.24.0000/SC) para atuação da Comissão de Conflitos Fundiários no caso envolvendo ocupações coletivas na área da Praia de Naufragados.

O pedido foi recebido, em 15/05/2023, pois atendeu ao art. 5º da Resolução GP n. 82/2022, bem como aos seus objetivos de "promoção da paz social e a busca de soluções alternativas e consensuais dos conflitos fundiários coletivos com efetividade, celeridade e economia de dinheiro público" e foi agendada a visita técnica no local da ocupação para o dia 06/06/2023 (doc. n.7197820).

Em 22/05/2023, o Procurador-Geral da Justiça, Dr. Fábio de Souza Trajano, requereu a revogação do comando que determinou a realização de visita técnica no dia 6/6/2023 e o arquivamento do presente procedimento. Alegou que não existe fundamento normativo para o efeito suspensivo e para a atuação da Comissão de Conflitos Fundiários no caso em análise, uma vez que as decisões que determinaram a desocupação e demolição das casas já transitaram em julgado e se encontram em fase de cumprimento de sentença (doc. n. 7224626).

A realização da visita técnica foi realizada conforme relatório editado em 10/07/2023 (doc. n. 7352830).

Na sequência, em 14/06/2023, oficiou-se o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para colher informações sobre o número de habitantes, idades e profissões dos moradores da praia de naufragados (doc. n. 7274169).

Em sua resposta, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresentou as informações referentes ao Censo de 2010, uma vez que o último realizado (2022) não havia sido publicado naquela ocasião (13/07/2023) (doc. n. 7364474).

Em 01/03/2024, o município de Florianópolis foi intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o cadastro dos moradores com os dados atualizados dos residentes da Praia de Naufragados (doc. n. 7958689). O cumprimento da decisão foi prorrogado na sequência, atendendo pedido do município (doc. n. 8121510), que alegou não possuir profissionais específicos e qualificados para atuação, uma vez que o levantamento necessita de utilização de protocolos de antropologia na área de consulta ativa, indispensáveis nos casos de levantamento das populações tradicionais.

Na sequência, foram anexados aos autos ofícios emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ocasião em que esta última apresentou as notas técnicas n. 30668/2024 e n. 30545/2024 (4646641 e 8464675).

Foi então designada audiência de mediação ou conciliação para o dia 06/09/2024. A audiência foi realizada na praia de Naufragados e teve início às 14h30.

É o relatório.

A Comissão de Soluções Fundiárias foi criada no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina com a edição da Resolução GP n. 82, de 15 de dezembro de 2022. Contudo, em 26 de junho de 2023, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 510 que instituiu diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabeleceu protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

Assim, foi editada a Resolução GP n. 72, de 30 de novembro de 2023, que atualizou a normativa catarinense adequando-a às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Apesar das mudanças no decorrer do presente procedimento, todas as etapas descritas pela Resolução CNJ n. 510 foram cumpridas: a visita técnica, o atendimento às partes e interessados e, por fim, a realização de audiência de mediação. Todas as partes interessadas compareceram as reuniões, à exceção do Ministério Público de Santa Catarina.

Além das partes, várias entidades participaram do procedimento, como o município de Florianópolis, a Defensoria Pública de Santa Catarina, o Instituto do Meio Ambiente (IMA), o Conselho Estadual de Direitos Humanos, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

A Comissão de Soluções Fundiárias foi acionada para atuar no caso já no decorrer das execuções das sentenças que determinaram a demolição de várias construções na Praia de Naufragados. Os processos judiciais que envolvem o conflito possuem decisões transitadas em julgado, algumas com mandado de demolição emitidos.

Durante a visita técnica, foram mapeadas as casas construídas na localidade, contato com a comunidade local e mediação do conflito. Foi constatado também que grande parte dos entulhos das demolições anteriores (ordens judiciais já cumpridas) permaneciam no local. A comissão conversou com algumas pessoas que tiveram a sua casa demolida, mas que continuavam no local, acampadas ao lado dos escombros, veja-se:

Na sequência conhecemos a D. Vera cuja casa foi demolida em dezembro de 2022

e, por não ter recursos ou possuir outra propriedade, instalou um barraco de madeira ao lado dos escombros e permanece no local. Afirmou que mora na Praia de Naufragados há 42 (quarenta e dois) anos.

Além da D. Vera, outros moradores tiveram suas casas demolidas e permaneceram no local, habitando barracas de lona ou barracos montados com restos de madeira, como o Sr. Claudio que reside há aproximadamente 40 (quarenta) anos no local e a Sra. Rosa, residente há 45 (quarenta e cinco) anos na Praia de Naufragados (Relatório de visita técnica - n.7197820).

Também foi possível visualizar que as demolições realizadas foram parciais ou que os escombros produzidos não foram recolhidos. Restou claro na visita técnica efetuada que o cumprimento dos mandados de demolição não resolveram o problema ambiental, pois tanto as pessoas como os escombros permaneceram no local. A retirada dos materiais demolidos é ato bastante complexo e custoso, que exige organização prévia para minimizar ao máximo o impacto.

Com os olhos voltados à resolução do conflito e não somente das ações judiciais, buscou-se por diversas vezes a mediação das partes. Destaco que a resistência de participação do órgão ministerial não impediu somente a mediação

(fim buscado), mas limitou também o estabelecimento de um plano de desocupação, que considera desde um prazo para a saída voluntária dos habitantes, de forma gradual e menos traumática, até a inclusão dos residentes em programas de habitação e aluguel social, a depender do caso. Haveria ainda a necessidade de compatibilizar a destinação dos escombros das demolições, buscando minimizar o impacto ambiental.

Não é só objetivo desta comissão, mas de todos os órgãos envolvidos, estabelecer diretrizes mínimas para o cumprimento das ordens judiciais, que devem evitar atos de violência e violação de direitos fundamentais, na linha do que decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADPF 828.

Ademais, não escapou à percepção da comissão que Naufragados trata-se, em sua maioria, de pessoas que compõem uma comunidade tradicional de pescadores, bastante enraizada, com sistema de vida simples e profunda ligação com o local. Colhemos relatos de moradores que vivem na localidade há mais de 40 (quarenta anos). Aliás, muitos dos moradores que tiveram suas casas demolidas em processos judiciais anteriores, reconstruíram suas residências de maneira mais simples e precária. Terminam-se as ações, permanecem os conflitos. De igual modo, nos foi relatado que algumas casas, mediante acordo ministerial ou por decisão transitada em julgado, tiveram sua permanência permitida de forma definitiva, situação que pode gerar desigualdade entre os moradores.

Não bastasse isso, durante o trâmite do feito, aportaram ofícios da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), manifestando interesse no imóvel para a estabelecimento de Projeto Agroextrativista - PAE.

Diante da impossibilidade da realização de acordo, a única solução é o encerramento deste procedimento, mas não sem antes sugerir recomendações ao juízo processante, que julgamos pertinentes e necessárias:

a) antes do cumprimento dos mandados:

a.1) determinar a intimação da SPU e INCRA para esclarecerem pormenorizadamente seu interesse no imóvel, que pode ter reflexos positivos para a comunidade;

a.2) determinar a intimação do Ministério Público para apresentar um plano de ação contendo o cronograma, com prazos razoáveis, para as desocupações voluntárias, informações sobre encaminhamento das pessoas desalojadas e a destinação que será dada aos escombros produzidos pelas demolições;

a.3) a designação de audiência pública ou reunião preparatória, com a presença dos ocupantes e/ou seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Prefeito/Procuradoria do Município, órgãos de assistência social, associações de moradores, entre outros;

a.4) determinar que seja efetuado o cadastramento prévio e obrigatório das famílias pelo Município, além do encaminhamento para programas sociais de habitação;

b) no dia do cumprimento dos mandados:

b.1) sejam disponibilizados embarcações, caminhões de mudança e ônibus para o transporte das famílias e seus pertences pelo Município e/ou pela parte autora;

b.2) seja informada previamente a data do início da desocupação, com antecedência que permita a retirada de pertences pessoais e materiais;

b.3) seja realizada a retirada prévia e cuidadosa dos hipervulneráveis (pessoas com necessidades especiais, idosos, crianças, gestantes e mães com crianças de colo);

b.4) estejam presentes policiais do sexo feminino;

b.5) todos os agentes públicos envolvidos devem ser facilmente identificados;

b.6) o ato seja integralmente gravado pelo Oficial de Justiça.

Comuniquem-se as partes e os interessados.

Informem-se o juízo de origem e o Relator do Agravo de Instrumento n. 5040174-83.2024.8.24.0000, com préstimos de estima e consideração.

Depois, encerrem-se os presentes autos.

Por economia processual, esta decisão servirá como ofício.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo de Nadal, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias**, em 06/11/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8772671** e o código CRC **06E9875A**.